

DECRETO Nº15/2025, São Braz do Piauí, de 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de São Braz do Piauí (PI) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde a população em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas.

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei nº 12.871/2013.

Considerando que, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e suas escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde-SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, os ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando a Portaria 300/2017 SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, em conformidade com a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369 de 08 de julho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10º e 11º quanto à recepção, descolamento, garantia de moradia e alimentação e água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso com a Secretaria de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde/ Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de São Braz do Piauí (PI) serão assegurados alimentação, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - Imóvel físico;

II - Recurso pecuniário/ ou

III - Acomodação em hotel ou pousada;

§1º. As modalidades de que trata os incisos I e II desse artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;

§3º. Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** observados os padrões mínimos e máximo da Portaria 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

§4º. Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia nos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitualidade e segurança;

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitualidade:

I- Infraestrutura física e sanitária do imóvel com boas condições;

II- Disponibilidade de energia elétrica;

III- Abastecimento de água;

§1º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta e moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§2º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico de participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6. O artigo providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e segura para o local de desenvolvimento das atividades de ratinado, para aqueles que atuarem na zona rural.

Art.7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

- I- Recurso pecuniário; ou
- II- "*in natura*";

Art. 8º Fica estabelecido o **valor de R\$ 700,00** para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados, os padrões mínimos e máximas da Portaria 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, (parâmetros mínimos e máximo de R\$ 550 (quinhentos e cinquenta reais e R\$ 770,00 (setecentos reais).

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o oferecimento de alimentação "*in natura*" a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde Coordenação - Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10º. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art.11º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação, no Município até o dia 10 (dez) dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias de publicação deste Decreto à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art.12º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art.13º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14º. O médico participante perderá à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - Abandono ou desistência do Projeto;

II - Desligamento do Projeto.

Parágrafo único: A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15°. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas transferidas fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17°. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto;

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Braz do Piauí - PI, 15 de maio de 2025.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal